



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2012

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE JANGADA e do outro o Sr. PAULO CEZAR REBULI.

O **MUNICÍPIO DE JANGADA** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Julio Domingos de Campos, inscrita no CNPJ/MF 24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Valdecir Kemer, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador da RG. 11/R-2.143.843 SSP/SC data de expedido 21-01-1986, e CPF/MF nº777.850.969-53, residente e domiciliado na Rua 03 bairro centro, do município Jangada- MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **Sr. PAULO CEZAR REBULI**, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na OAB/MT sob o nº 7565, com escritório profissional na Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 2000, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, 10º andar, Sala 1012, Bosque da Saúde, Cuiabá -MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e alterações e, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Contratação de serviços jurídicos especializados para a realização de contestação da Ação Popular movida pelo Advogado Antônio Romualdo Neto em desfavor do Município de Jangada, em trâmite na Comarca de Rosário Oeste – MT sob o nº 728-45.2012.811.0032 – Cod. 50814.

1.2. Os serviços consistem nas atividades características em situações assemelhadas: contestação da ação e, se necessário, impugnação do valor da causa.

1.3. A finalidade da presente contratação é a defesa do Município e a demonstração da regularidade das suas atividades e dos serviços públicos, visando evitar a condenação judicial do Município à revelia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

2.1. Os serviços previstos na Cláusula Primeira serão prestados, sem vínculo empregatício, na própria sede do CONTRATADO e do CONTRATANTE, conforme a situação o exigir, não ficando o mesmo sujeito a horários fixos ou datas predeterminadas.

2.2. Os serviços serão prestados de forma personalíssima, conforme especificado na Cláusula Primeira, admitindo o substabelecimento conforme especificado na procuração outorgada, sem que, contudo, descaracterize o caráter personalíssimo da contratação.

2.3. A forma de execução deste contrato é indireta.

2.4. Os serviços prestados, no que couber será recebido nos termos do Art. 73, inciso I , alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93.

2.5. Aplica-se também a execução deste Contrato, no que couber, a Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).

2.6. O contratado permitirá a participação dos advogados do Município no presente caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até 31/12/2012, contudo, seus efeitos perdurarão até a completa contestação da ação.

3.1. Justificadamente e havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado até o máximo permitido em lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais):

4.2. O pagamento será realizado em cota única após a comprovação da contestação.

4.3. Para recebimento de o Contratado deverá expedir Fatura onde esteja especificado o trabalho realizado e sua comprovação.

4.4. Na fatura já deverão ser realizado, conforme o caso, o cálculo dos impostos a serem retidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

4.5. Em caso de erro no preenchimento da fatura, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para que proceda às correções, realizando o pagamento após tais providências.

4.6. Em caso de atraso nos pagamentos, os valores serão atualizados de acordo com o INPC acumulado no período de atraso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. As partes declaram-se vinculadas aos termos da justificativa que deu origem a este Contrato, que fica fazendo parte integrante dele, independentemente de sua transcrição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.2. Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município, Código Civil, Código de Processo Civil, Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e demais legislação aplicável ao caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta;

7.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato, especialmente a produção de provas;

7.1.3. Garantir as condições mínimas para prestação e ressarcir a despesas extras, especialmente as relacionadas a custas processuais e outras inerentes como: passagens, combustíveis, hospedagem, alimentação, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

7.1.3. Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial;

7.2. Da CONTRATADA:

7.2.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

7.2.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

7.2.3. Manter a **CONTRATANTE** informada sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;

7.2.4. Manter sigilo na execução dos serviços, no que couber;

7.2.5. Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

7.2.6. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

8.1.1. o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2. a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

8.1.3. o cometimento reiterado de falta na sua execução;

8.1.4. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.1.5. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

8.2. É direito da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.3. Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

8.4. A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.1.5. As penalidades pecuniárias aplicadas serão deduzidas do pagamento da CONTRATADA e, não havendo essa possibilidade, será inscrita em dívida ativa, caso não paga, e cobrada na forma da lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.001.04.122.0005.2004.3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FISICA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Rosário Oeste - Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

12.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar acréscimos ou supressões na forma da lei.

12.3. A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação do seu extrato na imprensa oficial nos termos da lei.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jangada – MT, 23 de Julho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT

VALDECIR KEMER – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PAULO CEZAR REBULI

OAB/MT 7565

CONTRATADO

TESTEMINHAS

Nome: _____

Nome: _____

RG. _____

RG. _____

CPF/MF _____

CPF/MF _____